



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONTRATO 410/2019 DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, E A EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua prefeita municipal, **Daniela Vaz Carneiro**, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 842.733.641-15 e RG nº 1.468 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri/GO, à Rua Santa Cecília, nº 03 – Bairro Vera Cruz, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA VENDEDORA**, e de outro lado, a empresa ou pessoa física **EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo nº 4386, Sala 501, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.631.282/0001-86, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Washington Luiz da Costa, RG nº. 2220569 SSP-GO e CPF nº. 04.631.282/0001-86, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de nº 2019003214, e fundamentado na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Municipal Nº.: 3.229/2019, de 10 de abril de 2019 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a venda do imóvel, com área total de 29.083,86 m², com os seguintes e confrontações:

a) Imóvel: Caracterização: Lote de terreno para construção; **DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO:** lote urbano – situado a Avenida “A”, esquina com Avenida “B”, Área 2-B, s/nº, Setor Aeroporto; **LOCALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO:** Ipameri/GO; **ÁREA DO LOTE:** 29.083,86 m²; **MEDIDAS, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO LOTE:** medindo 253,90 metros para a Avenida “A” + 7,08 metros de chanfro para Av. “B”, 100.0 metros + 244,75 (deflexão à direita), confrontando com Théo Mariano de Oliveira; 222.0 metros para a Avenida “B”, 97.0 metros confrontando com Théo Mariano de Oliveira, perfazendo um total de 29.083,86 m². Edificações: Não existe nenhuma edificação no imóvel.



1.2. O citado imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, Estado de Goiás, sob a Matrícula nº 14.184, e conforme autorizado pelo Artigo 17, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei Municipal nº 3.229/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA compromete-se a vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com a Concorrência Pública nº 002/2019 e nos termos da proposta de compra e venda vencedora, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 91.700,00 (Noventa e um mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO e DO INADIMPLEMENTO

3.1. O pagamento do preço ajustado deverá ser pago em até 05 (cinco) dias, podendo compensar o valor depositado a título de caução.

3.2. O pagamento de que tratam esta cláusula serão efetuados mediante recolhimento a serem feitos por meio de “DUAM”, no qual os respectivos códigos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURAÇÃO e DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A venda se faz nos moldes dos artigos 17 e 18 da Lei nº 8.666/93, cabendo à COMPROMISSÁRIA VENDEDORA a publicação do extrato do Contrato, e ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a lavratura da escritura pública de promessa de compra e venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pela Secretaria Municipal de Administração de Ipameri.

4.2. As demais providências notariais previstas na Lei nº 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, devendo ele, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar certidão da anotação tratada no item 29, do inciso I, do Artigo 167 da mencionada Lei de Registro Público.

4.3. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comprovação de pagamento, e verificado que se encontra correto, nos termos deste instrumento e do Edital da Concorrência nº 002/2019, será entregue a autorização e



minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas deste município em favor do vencedor.

4.4. Expedida a autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para providenciar a lavratura da mesma.

4.5. Após a realização do pagamento, os respectivos comprovantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE, DAS VEDAÇÕES, BENFEITORIAS E GARANTIA

5.1. Feito e comprovado o pagamento da entrada estipulada na Cláusula Segunda deste Instrumento, e estando em dias o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento, fica o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR legitimamente imitado na posse, no uso e gozo do imóvel.

5.2. Para garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, até a quitação total das prestações, é vedado ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR alienar, sub-rogar, ceder, ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento.

5.3. Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

5.4. Imitado o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhoria, água e esgoto, energia elétrica, autuação de qualquer natureza, ainda que em nome da COMPROMISSÁRIA VENDEDORA.

5.5. As Certidões Negativas de Débitos da Secretaria da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, das Receitas Estadual e Municipal, e daquelas relativas ao INSS e FGTS, deverão ser entregues pela COMPROMISSÁRIA VENDEDORA ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no caput da Cláusula Sexta, e quando da transferência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando a legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

8.1. Observadas as Cláusulas do presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, ao 07 (sétimo) dia do mês de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
Daniela Vaz Carneiro
Prefeita Municipal

EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
CNPJ nº 04.631.282/0001-86
Washington Luiz da Costa – Sócio administrador

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF nº _____ CPF nº _____